

PROCESSO ON-LINE Nº 1678/17

PROTOCOLO Nº 14.704.167-5

DATA: 21/03/17

PARECER CEE/CEIF Nº 188/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO ROMUALDO PEITER –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: OURO VERDE DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço próprio para o laboratório de Ciências, laboratório de Informática e Biblioteca, à renovação do Certificado Vistoria e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 642/18 – Sued/Seed, de 17/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse da Escola Estadual do Campo Romualdo Peiter – Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se à Rua Romualdo Peiter, nº 226, Distrito de São Sebastião, município de Ouro Verde do Oeste. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5768/17, de 07/11/17, pelo período de 20/12/17 a 31/12/19.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 2767/89, de 10/10/89;
- b) reconhecimento: nº 386/94, de 14/01/94;

PROCESSO ON-LINE Nº 1678/17

c) renovação do reconhecimento: nº 3704/14, de 21/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 66/14, de 09/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 278/17, de 10/08/17, do NRE de Toledo, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 28/08/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1457/18 - CEF/Seed, de 16/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação em 13/08/18 e retornou a este Conselho em 14/12/18.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13 CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) Por se tratar de escola do campo em dualidade administrativa, no momento, não há um ambiente físico específico para a prática de aulas de Ciências. A equipe diretiva relatou que as aulas práticas na disciplina são realizadas em sala de aula, sem uso de produtos químicos nocivos à saúde humana, e que os equipamentos e materiais utilizados pela professora ficam armazenados em armário, na sala dos professores e são requisitados sempre que o planejamento de aulas prevê a necessidade de complemento. Por orientação da mantenedora e da equipe de Edificações/NRE, a direção protocolou sob nº 2633/17, no Sistema de Obras on-line, a construção de ambientes específicos para **laboratório de Ciências** e Biblioteca.

PROCESSO ON-LINE Nº 1678/17

(...) **Acessibilidade:** é satisfatória para atendimento da demanda, no momento. O terreno é plano e dispensa a necessidade de rampas. A parte de banheiros deixa a desejar e, está previsto melhorias na proposta de reparos em andamento.

(...) A **Biblioteca** está acomodada junto ao ambiente do laboratório de Informática, e possui 24 m². O acervo está todo informatizado e possui 3.142 livros.

Quadro de Avaliação Interna

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS																									
Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados				Concluintes/egressos					
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º	11	11	11	6	9	0	0	1	0	0	2	2	1	2	0	1	0	1	0	0	8	9	8	4	9
7º	13	11	11	8	4	0	1	0	0	0	0	1	2	2	1	1	1	0	0	0	12	8	9	6	3
8º	10	11	7	10	6	0	1	0	1	0	0	2	1	1	1	1	0	0	0	0	9	8	6	8	5
9º	9	14	8	6	11	0	0	0	0	0	0	6	1	1	2	1	0	0	0	0	8	8	7	5	9

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O processo foi convertido em Diligência, para que a mantenedora informasse quais as medidas tomadas sobre o espaço específico do laboratório de Ciências, laboratório de Informática e Biblioteca, adequações às normas de acessibilidade, bem como, apresentasse a Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade. E, também, para que a instituição de ensino providenciasse a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica. Retornou a este Conselho com as seguintes informações:

(...) A **Licença Sanitária** nº 02/18, de 27/02/18, válida até 27/02/19.

(...) quanto à **acessibilidade**, a instituição de ensino foi contemplada com recursos do Programa Renova Escola, cuja obra foi entregue em 31/05/18, proporcionando melhorias também no item acessibilidade, com reforma total dos banheiros e outros ambientes.

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado de Conformidade nº 1569/17, de 06/11/17. A renovação foi solicitada pelo protocolo nº 15.461.897.0, de 07/11/18. Possui Certificado de Vistoria em Estabelecimento nº 3.1.01.17.0000955466-45, de 15/03/17, válido até 15/03/18.

PROCESSO ON-LINE Nº 1678/17

(...) **Laboratório de Ciências:** a direção informou que solicitou a ampliação de espaço físico no Sistema Obras on-line, protocolo nº 2633/17, de 05/09/17. Sobre o **laboratório de Informática e a Biblioteca** que compartilham o espaço físico, este ambiente atende minimamente a demanda e aos objetivos da Proposta Pedagógica, pois a escola atende 28 alunos. Ainda, a instituição de ensino foi contemplada em 2018, com o Programa Escolas Conectadas.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem a Proposta Curricular do Curso.

A Licença Sanitária expirou em 27/02/19 e o Certificado de Vistoria em Estabelecimento em 15/03/18, ambos com o processo em trâmite.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica esgota-se em 31/12/19. A renovação do referido ato regulatório foi solicitada pelo Processo On-line nº 1267/19, de 12/03/19.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Romualdo Peiter – Ensino Fundamental, município de Ouro Verde do Oeste, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

- a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço próprio para o laboratório de Ciências;
- b) assegurar pleno funcionamento laboratório de Informática e da Biblioteca;
- c) providenciar a renovação do Certificado de Vistoria e a Licença Sanitária.

PROCESSO ON-LINE Nº 1678/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF